



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 03/03/2022

| PRESENÇA | |
|-----------------|------------------|
| | APARECIDO RAMOS |
| | BEN HUR CUSTODIO |
| | EDUARDO RODRIGO |
| | FÁBIO PAVONI |
| | IRINEU CANTADOR |
| | PEDRO FERREIRA |
| | RICARDO TEIXEIRA |
| | SEBASTIÃO VALTER |
| | VAGNER CHEFER |
| | VILSON CORDEIRO |

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

| 1 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL04/2022 | EM CONJUNTO | CJR | PEDRO | |

PROJETO DE LEI 04/2022 DE INICIATIVA DOS VEREADORES IRINEU CANTADOR E PROFESSOR VALTER. ALTERA A REDACAO DA LEI N 3.508 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

| 2 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL05/2022 | RICARDO | CJR | PEDRO | |

CONCEDE O TITULO DE CIDADAO HONORARIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA AO SENHOR JOAO BOSCO DA SILVA, CONFORME ESPECIFICA.

| 3 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL09/2022 | BEN HUR | CJR | PEDRO | |

INSTITUI A POLITICA DE COMBATE A FOME E DE PROMOCAO DA FUNCAO SOCIAL E AMBIENTAL DOS ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL QUE SAO CONSUMIDOS EM SEU ESTADO NATURAL NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 4 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL14/2022 | IRINEU | CJR | PEDRO | |

INSTITUI O DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA/PR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 5 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL2442/2022 | PREFEITO | CJR | PEDRO | |

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL EM DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 1.002.200,00 (UM MILHAO, DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), NA FORMA QUE SE ESPECIFICA ABAIXO.

| 6 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL169/2021 | EM CONJUNTO | CSMA | VAGNER | |

PROJETO EM CONJUNTO VEREADORES: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, APARECIDO RAMOS ESTEVAO, CELSO NICACIO DA SILVA, IRINEU CANTADOR, LUIS FERNANDO EMILIO COIMBRA E SEBASTIAO VALTER FERNANDES. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERENCIA VOLUNTARIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TITULO DE SUBVENCAO SOCIAL, AS COMUNIDADES TERAPEUTICAS - CTS SEDIADAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 7 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL182/2021 | PEDRO | CSMA | VAGNER | |

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DA ACAO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 8 | PROPOSITURA | AUTOR | COMISSÃO | PRESIDENTE | RELATOR |
|---|--------------------|--------------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | PL206/2021 | COMISSÃO EXECUTIVA | CFO | RICARDO | |

INSTITUI O PROGRAMA MENOR APRENDIZ NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

| VOTAÇÃO DE PARECER | | | | | | |
|--------------------|---------------------|-----------------|-------------------|----------------|----------------|-----|
| | | | | | | |
| 1 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F C |
| | VETO138/2021 | CJR | 003/2022 | BEN HUR | | |
| | 001864/2021 | AUTOR | PREFEITO | | | |
| | (DERRUBADA) | | | | | |

VETO AO PROJETO DE LEI N 138/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE DE ENSINO PUBLICA E PARTICULAR A DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL OU PROFESSOR AUXILIAR ESPECIALIZADO PARA APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

| 2 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F C |
|---|--------------------|-----------------|-------------------|----------------|----------------|-----|
| | PL02/2022 | CJR | 17/2022 | PEDRO | | |
| | 0013/2022 | AUTOR | VILSON | | | |
| | (FAVORÁVEL) | | | | | |

DISPOE SOBRE A DISPENSA DAS DESPESAS DO SERVICO FUNERARIO AOS USUARIOS QUE COMPROVEM A DOACAO DE ORGAOS DO PARENTE OU FAMILIAR SEPULTADO EM ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 3 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F C |
|---|--------------------|-----------------|-------------------|----------------|----------------|-----|
| | PL155/2021 | CJR | 009/2022 | PEDRO | | |
| | 001463/2021 | AUTOR | APARECIDO | | | |
| | (ARQUIVAMENTO) | | | | | |

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ACOLHIMENTO E REABILITACAO AOS PACIENTES POS COVID-19 NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 4 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F | C |
|---|---------------------|--------------|------------|---------|---------|---|---|
| | PL 2435/2022 | CJR | 014/2022 | PEDRO | | | |
| | 0012/2021 | AUTOR | VICE P. | | | | |
| | (FAVORÁVEL) | | | | | | |

PROJETO DE LEI N2435/2022 - ALTERA A REDACAO DA LEI N3817, DE 21 DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO O FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE ABSORVENTE HIGIENICOS PARA MULHERES EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MULHERES EM SITUACAO DE RUA E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PUBLICAS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

| 5 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F | C |
|---|-------------------|--------------|------------|---------|---------|---|---|
| | PL192/2021 | COSP | 001/2022 | VILSON | | | |
| | 1625/2021 | AUTOR | VAGNER | | | | |
| | (FAVORÁVEL) | | | | | | |

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO NAS PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA CONFORME ESPECIFICA.

| 6 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F | C |
|---|------------------|--------------|------------|---------|---------|---|---|
| | PL99/2021 | CCSP | 03/2022 | VAGNER | | | |
| | 001028/2021 | AUTOR | VILSON | | | | |
| | (FAVORÁVEL) | | | | | | |

PROJETO DE LEI N 99/2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ARAUCARIA CONECTADA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

| 7 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F | C |
|---|-----------------|--------------|------------|---------|---------|---|---|
| | 167/2021 | CCSP | 06/2022 | VAGNER | | | |
| | 001510/2021 | AUTOR | VALTER | | | | |
| | (ARQUIVAMENTO) | | | | | | |

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO PARA CRIACAO DE UM PROGRAMA DE SAUDE ITINERANTE COM UNIDADE(S) MOVEL(EIS) NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 8 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F | C |
|---|-------------------|--------------|------------|---------|---------|---|---|
| | PL188/2021 | CCSP | 05/2022 | EDUARDO | | | |
| | 1622/2021 | AUTOR | VALTER | | | | |
| | (FAVORÁVEL) | | | | | | |

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO PARA CRIACAO DE UM MUTIRAO CONTRA FOME, COM ATRACAO DE ARTISTAS LOCAIS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

| 9 | PROPOSITURA | COMISSÃO | PARECER N° | RELATOR | VOTAÇÃO | F | C |
|---|--------------------------------|-----------------|-------------------|----------------|----------------|----------|----------|
| | 204/2021 | CCSP | 07/2022 | EDUARDO | | | |
| | 001788/2021 (FAVORÁVEL) | AUTOR | IRINEU | | | | |

DISPOE SOBRE A CRIACAO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA/PR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Altera a redação da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera o inciso VI, alínea “f” do art. 16 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Caso se trate de candidatura para mandato consecutivo, ata assinada pelos membros do Conselho Escolar aprovando a prestação de contas e a relação patrimonial da Unidade Educacional;

Art. 2º Revoga o § 4º do art. 16 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019.

Art. 3º Altera o § 2º do art. 24 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 24. ...,*

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar pelo Prefeito.

Art. 4º Altera o § 2º do art. 32 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 32.*

.....

§ 2º Ao término do mandato o(a) Diretor(a) e Diretores(as) Auxiliares poderão participar de uma nova Consulta Pública à comunidade.”

Art. 5º Revoga o § 3º do art. 32 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Irineu Cantador
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade, valorizar o trabalho dos diretores que estão frente as Unidades Educacionais. Impedir a participação, limitando o número de mandatos é uma falta de respeito com a Comunidade Escolar.

O fato do mesmo diretor poder concorrer por várias vezes, não impede que outros profissionais possam participar.

Se de fato defendemos a Democracia, devemos deixar a livre participação, seja da gestão atual, quanto de novos profissionais que queiram concorrer.

A escolha cabe a Comunidade Escolar, que não pode ser impedida de votar na gestão que ela mais confia. Se a gestão atual não estiver boa, cabe a Comunidade Escolar escolher outra. Não é limitando o número de mandatos que significará melhorias na gestão escolar.

Conforme a Lei atual, um diretor experiente não pode ser candidato por já ter dois mandatos. Desta forma, na maioria, não há nem candidatos interessados, com isso, a Unidades acaba dependendo de posições políticas, influenciando diretamente no trabalho da Unidade Escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Irineu Cantador

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, conforme específica.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade araucariense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária/PR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100336&c=A0S93V>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

João Bosco da Silva (mais conhecido como Bosco) nasceu no dia 09 de fevereiro de 1958 na cidade de Dom Aquino no Estado do Mato Grosso. Possui cinco filhos: Marcelo Viscki da Silva, Marcieli Evelin da Silva, Chayanne Eufrásio de Paula, Karolynne Zang da Silva e João Bosco da Silva Filho.

No ano de 1974 mudou-se para este Município, em especial o Bairro do São Sebastião/Tindiquera.

No ano de 1975 realizou seu primeiro curso de cabeleireiro no SENAI, cuja sede era na Rua André de Barros em Curitiba.

Sua primeira barbearia era localizada na Av. Vitor do Amaral, ao lado da S.O.B.A neste Município na casa do Senhor Tonico Luceski.

Posteriormente mudou sua barbearia ao lado do Bar do Amaral, também situada na Av. Vitor do Amaral.

Atualmente a Barbearia do Senhor Bosco está localizada na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 1.814, Jardim Iguaçu, em frente ao Supermercado Agricer.

Bosco espelhou seu filho Marcelo, o qual desde 1993 segue os mesmos passos da profissão do pai, exercendo hoje o dom herdado do pai com muito orgulho.

O Senhor Bosco é reconhecido por muitas pessoas de Araucária, por ser um dos primeiros Barbeiros no Município, o qual tem um orgulho enorme em exercer sua profissão com maestria e ser reconhecido como um “barbeiro raiz”.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste de lei.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº09 /2022

Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural, no município de Araucária.

Art. 2º A função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento ou transformação tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado como apto para o consumo humano deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento

Art. 3º São objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos:

I – a preservação da vida e o combate da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

II – o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais. Econômicos sociais empregados em sua produção;

III – O estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos

IV – O incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

V – A racionalização do manejo dos alimentos;

VI – o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º São princípios da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – o direito à vida;

II – o respeito à dignidade humana;

III – a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;

IV – a segurança alimentar;

V – o desenvolvimento sustentável;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, privado, terceiro setor e demais segmentos da sociedade;

VII – a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;

VIII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos;

IX – o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como bem e de valor social, garantidor do direito à vida;

X – o respeito às diversidades locais e regionais;

XI – a capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltados para a garantia da função social dos alimentos;

Art. 5º São instrumentos para a consecução dos objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – Plano de ação;

II – Incentivos econômicos;

III – Cadastro municipal de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, importação ou transformação industrial;

Art. 6º O plano de ação de que trata o inciso I do art. 5º contemplará;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

I – Estímulos à conscientização e à informação que visem ao esclarecimento e ao comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade do combate a fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício no uso dos recursos naturais empregados na produção e processamento de alimentos;

II – Incentivos e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficiente de alimentos que não cumprem com a função social;

III – Desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural;

IV – Adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V – Capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A redução dos índices de perda e desperdício de alimentos ainda é uma questão essencial em todo o mundo. O volume global de desperdício de alimentos estimado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO) chega a 1,6 bilhão de toneladas de produtos primários – que são matérias-primas para outros produtos e alimentos ao ano. Já o desperdício total somente de alimentos chega a 1,3 bilhão de toneladas por ano.

No Brasil, o assunto também é um problema. Dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos disponíveis no País em 2013, 26,3 milhões, ou quase 10%, foram perdidos, segundo levantamento da FAO. Em média, cada brasileiro desperdiça 41,6 kg de alimentos por ano. O Brasil é um dos 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo, segundo dados da Food and Agriculture Organization the United Nations (2015) desperdiçando cerca de 35% da sua produção anualmente

Uma pesquisa da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP nos traz informações sobre o montante deste desperdício e o quanto perdemos em nutrientes, em água, em energia e em área agricultável. E melhor, o estudo indica que grande parte destes alimentos poderia ser resgatada e ter, entre outras, uma finalidade social: suprir necessidades de asilos, creches e escolas públicas.

O município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos municípios, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Institui o "Dia da Liberdade Religiosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o "Dia da Liberdade Religiosa", a ser celebrado sempre no dia 25 do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Araucária, assim como nosso extenso Brasil, é multicultural sendo composto pelas mais variadas doutrinas religiosas, que enriquecem a sociedade brasileira.

Infelizmente nos dias atuais ainda há pessoas que tem suas crenças religiosas gravemente atacada, mesmo com as proibições que as leis brasileiras trazem com relação a intolerância religiosa.

Tal direito à liberdade religiosa está prevista em nossa carta magna (Constituição Federal de 88), em seu Art. 5, em seus incisos VI e VIII.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022

IRINEU CANTADOR

Vereador



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100952&c=R45CQ4>.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 377/2022

Araucária, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.442/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), na forma em que especifica abaixo.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.442/2022, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária das Secretarias Municipais desta prefeitura em atenção ao disposto na Emenda Constitucional N° 103 de 12 de novembro de 2019, a qual altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, bem como ao disposto na Lei N° 3785 de 11 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Araucária; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Processo nº 5881/2022

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.442, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | | |
|--|--|--------------|
| Secretaria Municipal de Comunicação Social | | |
| Unidade Orçamentária: 28.001 | Gabinete do Secretário | |
| Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243 | Atividade: Manter a estrutura funcional | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública | | |
| Unidade Orçamentária: 27.001 | Gabinete do Secretário | |
| Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240 | Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232 | Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Urbanismo | | |
| Unidade Orçamentária: 25.001 | Gabinete do Secretário - Smur | |
| Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 2/7

| Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego | | |
|--|--|--------------|
| Unidade Orçamentária: 23.001 | Gabinete do Secretário - Smte | |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208 | Atividade: Manter e Ampliar a estrutura funcional. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | | |
| Unidade Orçamentária: 19.001 | Gabinete do Secretário - Smel | |
| Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | | |
| Unidade Orçamentária: 18.001 | Gabinete do Secretário - Smct | |
| Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178 | Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | | |
| Unidade Orçamentária: 15.001 | Gabinete do Secretário - Smma | |
| Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | | |
| Unidade Orçamentária: 14.001 | fundo Municipal de Assistência Social | |
| Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148 | Atividade: Manter e ampliar estrutura funcional da smas | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento | | |
| Unidade Orçamentária: 13.001 | Gabinete do Secretário - Smag | |
| Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131 | Atividade: Manter o quadro funcional de servidores | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | | |
| Unidade Orçamentária: 11.002 | FUNDEB | |
| Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097 | Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 3/7

| | | |
|--|--|--------------|
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | | |
| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
| Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089 | Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | | |
| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
| Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2077 | Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | | |
| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
| Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066 | Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | | |
| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
| Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2059 | Atividade: Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | | |
| Unidade Orçamentária: 10.001 | Gabinete do Secretário - Smpl | |
| Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | | |
| Unidade Orçamentária: 09.001 | Gabinete do Secretário - Smfi | |
| Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2049 | Atividade: Manter e Ampliar o Quadro Funcional. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas | | |
| Unidade Orçamentária: 08.001 | Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas | |



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 4/7

| | | |
|--|---|------------------|
| Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | | |
| Unidade Orçamentária: 07.001 | Gabinete do Secretário - Smad | |
| Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Controladoria Geral do Município | | |
| Unidade Orçamentária: 06.001 | Controladoria Geral - Cgm | |
| Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Procuradoria Geral do Município | | |
| Unidade Orçamentária: 04.001 | Gabinete do Procurador - Pgm | |
| Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020 | Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | | |
| Unidade Orçamentária: 03.001 | Gabinete do Secretário - Smgo | |
| Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2006 | Atividade: Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | | |
| Unidade Orçamentária: 12.001 | Fundo Municipal de Saúde | |
| Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107 | Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência | 01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente | R\$ 1.000.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.002.200,00 | | |

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 5/7

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Finanças

| Unidade Orçamentária: 09.001 | gabinete do Secretário - Smfi | |
|--|---|------------|
| Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2049 | Atividade: Manter e Ampliar o Quadro Funcional. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |

Secretaria Municipal de Planejamento

| Unidade Orçamentária: 10.001 | Gabinete do Secretário - Smpl | |
|--|--|------------|
| Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |

Secretaria Municipal de Educação

| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
|--|--|------------|
| Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2059 | Atividade: Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |

Secretaria Municipal de Educação

| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
|--|---|------------|
| Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066 | Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |

Secretaria Municipal de Educação

| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
|--|---|------------|
| Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2077 | Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |

Secretaria Municipal de Educação

| Unidade Orçamentária: 11.001 | Administração Geral da Educação | |
|--|---|------------|
| Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089 | Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| Unidade Orçamentária: 19.001 | Gabinete do Secretário - Smel |
|------------------------------|-------------------------------|

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 6/7

| | | |
|---|--|--------------|
| Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego | | |
| Unidade Orçamentária: 23.001 | Gabinete do Secretário - Smte | |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208 | Atividade: Manter e Ampliar a estrutura funcional. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Urbanismo | | |
| Unidade Orçamentária: 25.001 | Gabinete do Secretário - Smur | |
| Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228 | Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232 | Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública | | |
| Unidade Orçamentária: 27.001 | Gabinete do Secretário | |
| Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240 | Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| Secretaria Municipal de Comunicação Social | | |
| Unidade Orçamentária: 28.001 | Gabinete do Secretário | |
| Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243 | Atividade: Manter a estrutura funcional | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100,00 |
| VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.002.200,00 | | |

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 7/7

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de fevereiro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, APARECIDO RAMOS ESTEVÃO, CELSO NICÁCIO DA SILVA, IRINEU CANTADOR, LUIS FERNANDO EMILIO COIMBRA e SEBASTIÃO VALTER FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

Parágrafo Primeiro. As Comunidades Terapêuticas – CTs, são Organizações da Sociedade Civil – OSC's, entidades privadas sem fins lucrativos, que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

Parágrafo Segundo. O objeto da Subvenção Social, o início do prazo e a forma da transferência dos recursos financeiros deverão ser formalizados através de Convênio, com Termo de Referência específico, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º As entidades objeto desta Lei devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e atender às regras dispostas na Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º É de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, apresentarem todos os requisitos legais exigidos para a formalização do Convênio, inclusive manter a regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino e R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

Parágrafo Primeiro. Os referidos valores destinam-se à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados com higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico de cada entidade.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei será realizada de acordo com os termos estabelecidos no Convênio e conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 5º O Poder Executivo e a Comunidade Terapêutica ficam responsáveis por divulgar, em local visível ao público e nas redes de circulação social, as vagas gratuitas formalizadas pelo Convênio firmado.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros do Município ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Convênio.

Art. 7º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de outubro de 2021.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Aparecido Ramos Estevão
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Irineu Cantador
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Luis Fernando Emilio Coimbra
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

As referidas CTs são Organizações da Sociedade Civil – OSC's, entidades privadas sem fins lucrativos, que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

A importância do tema “dependência química” não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade. Está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais.

Diante da proporção que a questão da drogadição alcançou no mundo e no Brasil, associada à violência e ao crime organizado, atingindo cidadãos de todas as classes sociais e uma faixa etária cada vez mais precoce, políticas públicas para essa área começaram a ser pensadas e implantadas, embora de forma lenta e gradativa.

Nesse contexto, destacamos o trabalho executado pelas Comunidades Terapêuticas (CTs) sediadas em nosso Município, onde o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os residentes, visando, de forma estratégica, promover e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação e reinserção social do indivíduo.

Logo, é evidente o alcance social que as Comunidades Terapêuticas possuem, haja vista o trabalho desenvolvido por elas que atuam na dimensão do tratamento, recuperação e reinserção social bem como na redução dos danos sociais e à saúde.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

(assinado digitalmente)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(assinado digitalmente)

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

(assinado digitalmente)

Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado digitalmente)

Irineu Cantador
Vereador

(assinado digitalmente)

Luis Fernando Emilio Coimbra
Vereador

(assinado digitalmente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**PÁGINA DE ASSINATURAS**

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI_169_2021.pdf

Documento nº 021646/2021

Hash do arquivo original sha512 :

f56f6c2fbubb39f66fe5efb09626a7b6504e2a7c483401ea817a4e7973a7ae101c054519e35631014dcdb4cc0458aa5213d1b9274183868661f29bf21e0fe602

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 021646/2021 por BARBARA ZAFIRIS em 05/10/2021 16:07:14.

Lista de assinatura **INICIADA** por EDUARDO CASTILHOS em 06/10/2021 09:36:52.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, vereador em 06/10/2021 09:36:52.

Lista de assinatura **INICIADA** por APARECIDO RAMOS em 07/10/2021 13:29:35.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por APARECIDO RAMOS ESTEVAO, VEREADOR em 07/10/2021 13:29:35.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 08/10/2021 09:18:03.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, vereador em 08/10/2021 09:18:03.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 08/10/2021 09:21:54.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, VEREADOR em 08/10/2021 09:21:54.

Lista de assinatura **INICIADA** por VALTER FERNANDES em 13/10/2021 13:22:10.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por SEBASTIAO VALTER FERNANDES, Vereador em 13/10/2021 13:22:10.

Lista de assinatura **INICIADA** por LUIS COIMBRA em 13/10/2021 13:29:08.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por LUIS COIMBRA em 13/10/2021 13:29:08.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc> informando código de verificação 89459 e a chave de validação TX15M4.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 182 /2021

Dispõe sobre a implantação da ação Esporte na Melhor Idade no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal implantará a ação Esporte na Melhor Idade, voltada para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n. 10.741/2003.

Art. 2º A ação Esporte na Melhor Idade tem por objetivo:

I – integrar os idosos na prática de atividades físicas, voltadas para suas respectivas faixas etárias;

II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar dos idosos;

III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV – apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, a prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 3º A ação de que trata esta Lei poderá contar com o apoio de profissionais das áreas da saúde e da educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 4º As atividades da ação poderão ser realizadas em espaços ou prédios públicos municipais, desde que sejam adequados e seguros para tal finalidade.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos de fomento e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra uma evolução crescente do número de idosos. Nas últimas quatro décadas, o quantitativo de habitantes acima de 60 anos aumentou 928,9%. O percentual de idosos na população geral quase que duplicou. Esse crescimento representa um importante conquista social e resulta da melhoria das condições de vida, com ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanço da tecnologia médica, ampliação da cobertura de saneamento básico, aumento da escolaridade e da renda, entre outros determinantes.

O Presente Projeto de Lei tem o intuito de estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares, promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar, apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

praticar esportes, seus benefícios e riscos; e ainda, realizar campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Para a realização do projeto "Esporte na Melhor Idade", os participantes contarão com o apoio de profissionais servidores municipais das áreas da saúde e de educação física, os espaços como prédios públicos, praças, parques, escolas e áreas de lazer serão destinados para realização do projeto, desde que compatíveis e com segurança para tal finalidade. Além disso, o município de Araucária poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos para a prática de exercícios físicos dos idosos com idade igual ou maior a 60 anos.

Destarte, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Outubro de 2021.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 206/2021

Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária, o Programa Menor Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

| Cargo | Nº Vagas | Símbolo | Carga Horária | Valor |
|----------------|----------|---------|---------------|---------------------|
| Menor aprendiz | 08 | MAP | 4h | Meio salário mínimo |

Art. 2º Para efeitos desta Lei, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Aprendiz é a pessoa que tenha entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação.

§ 1º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados

Art. 5º O Poder Legislativo do Município de Araucária poderão firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Lei.

Capítulo II

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 6º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 9º As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

Art. 10 As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

Art. 11 A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá ao Poder Legislativo do Município de Araucária, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO

Art. 12 O público-alvo deste programa é formado, preferencialmente, por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social, sendo que serão atendidos, prioritariamente, aqueles que preencham os seguintes critérios:

I - Ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial) ou ser bolsista integral da rede privada de Ensino Fundamental;



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II - Ter renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos ou comprovar o estado de carência, mediante inscrição própria ou de um membro da família da mesma residência no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV - Ser residente no Município de Araucária.

V - Ser portador de deficiência.

Parágrafo único. A seleção de aprendizes pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica será realizada mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem, além de adotar critérios, previstos neste artigo, baseados nos aspectos socioeconômicos e culturais, com mecanismos que garantam a participação majoritária de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 13 A seleção dos adolescentes e jovens será feita pelas entidades referidas no art. 4º desta Lei.

Art. 14 Estarão habilitados aos benefícios desta Lei adolescentes e jovens:

I - Com idade compreendida de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos;

- Que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;
- Que tenham residência no Município de Araucária.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 15 O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 16 A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 4 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

Art. 17 A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Capítulo IV

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 18 Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência.

Art. 19 A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 20 O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com o Poder Legislativo do Município de Araucária.

Art. 21 A contratação de aprendizes que serão postos à disposição do Poder Legislativo do Município de Araucária far-se-á de modo indireto, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 22 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;
- falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- A pedido do aprendiz.

Capítulo V
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 23 O aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário-mínimo hora, fazendo jus ainda a:



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- Férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade.
- Vale-Transporte
- Seguro Acidentes

Art. 24 São deveres do aprendiz que exercer suas atividades no Poder Legislativo do Município de Araucária:

- Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- observar o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Araucária, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

Art. 25 É proibido ao aprendiz que exercer suas atividades no Poder Legislativo do Município de Araucária:

- I - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
 - Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo do Município de Araucária;
 - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;
 - Agir de modo incompatível com as Leis e o Regimento Interno no Poder Legislativo do Município de Araucária.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente/jovem no Programa Menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e
- Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 28 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE

RICARDO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

VILSON CORDEIRO
2º SECRETÁRIO



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Araucária.

O Programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder ajudar na própria manutenção da vida familiar.

A nível federal, a Lei n. 10.097/2000 alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) possibilitando a contratação de profissionais de 14 a 24 anos, com o objetivo de estimular o primeiro emprego e a formação profissional.

Entretanto, a aplicação do Programa no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Araucária deste necessita de regulamentação específica, razão pela qual estamos apresentando este Projeto.

Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento do município.

O Programa é dividido em duas frentes: o aprendizado em sala de aula, em que o aprendiz faz um curso de qualificação em alguma instituição credenciada; e a necessária prática desse conhecimento em atividades a serem desenvolvidas no âmbito no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Araucária.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE

RICARDO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

VILSON CORDEIRO
2º SECRETÁRIO



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 003/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 138/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de ensino pública e particular a disponibilizar profissional de apoio ou professor auxiliar especializado para apoio aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista no Município de Araucária".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 1138/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de ensino pública e particular a disponibilizar profissional de apoio ou professor auxiliar especializado para apoio aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista no Município de Araucária e dá outras providências.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, contraria o princípio da separação dos poderes; incorre em víncio de iniciativa e de estar em dissonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

"Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 14:57:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tem por objetivo viabilizar a educação a alunos do espectro autista e/ou deficiência intelectual por meio de um profissional especializado, que em sua função, exerçeria o papel de auxiliar o aluno em sua educação, tornando assim o ensino mais acessível e democrático a todos.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se incoerente com o interesse público, além dos demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 138/2021, e sendo então necessária a rejeição do Veto do Executivo Municipal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 138/2021, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 14:57:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 17/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 002/2022**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que Dispõe sobre a dispensa das despesas do serviço funerário aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Araucária e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 002 de 2022, de autoria do vereador Vilson Cordeiro que Dispõe sobre a dispensa das despesas do serviço funerário aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Araucária.

Justifica o vereador que “Buscando o estímulo para a doação de órgãos, visando mais vidas salvas por esta ação do ente familiar, este projeto pretende, de forma efetiva, que a dispensa do pagamento de taxas beneficiem um possível doador, também uma possível vida a ser salva.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 14:12:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador

A referente lei obedece os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em seus artigos 5º e 6º.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

(grifamos)

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 14:12:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 Fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 14:12:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 002 DE 2022

| Membro | Favorável | Contraário | Ausente | Assinatura |
|-----------------|-----------|------------|---------|------------|
| Aparecido Ramos | | | | |
| Ben Hur | | | | |



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 14:12:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105309&c=0MH8X6>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 09/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 155/2021**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Acolhimento e Reabilitação aos pacientes Pós COVID19 no Município de Araucária, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 155 de 2021, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Acolhimento e Reabilitação aos pacientes Pós COVID19 no Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - “Considerando que estudos mais recentes têm demonstrado que as pessoas recuperadas da Covid-19, mesmo aquelas que não precisaram ser internadas, podem apresentar diversos tipos de sequelas, como fadiga, falta de ar, fraqueza muscular, dores musculares, dores nas articulações, perda de olfato e paladar, dores de cabeça, palpitações, tontura, ansiedade e depressão, além de dificuldade de linguagem, raciocínio e memória. Considerando que esses sintomas persistentes, que duram mais de semanas ou meses, podem ocorrer com um terço dos infectados e esse percentual, entretanto, pode chegar a mais de 50% no grupo de pessoas que precisaram ser internadas com a doença. Considerando que a evolução dessas alterações persistentes ainda está sendo estudada, e não sabemos se serão permanentes ou limitantes, entendemos que devemos estar preparados para essa nova realidade, porque teremos milhares de pessoas acometidas pelo novo coronavírus no município de Araucária, com grande impacto sob os serviços de saúde, sem contar a redução da capacidade laborativa e de produtividade desses pacientes. E, considerando finalmente que nos familiares das pessoas falecidas em razão da doença, o sofrimento com a perda tem causado transtornos mentais e



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:33:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

comportamentais. É nesse contexto, que apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de abordar os aspectos clínicos e ocupacionais das sequelas desta terrível doença.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:33:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Magna Carta apregoa em seu art. 6º que a saúde está entre os direitos sociais -

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Araucária e o art. 196 da Constituição Federal, apregoam que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantí-lo:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, a propositura sob análise cria despesas em seu art. 5º, sem a devida demonstração ou indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Juntamente o referido Projeto de Lei, está em desconformidade com a lei Orgânica Municipal de Araucária, pois em seus artigos 2º, 4º “caput” e “parágrafo único”, e 6º, a lei destina atribuições ao poder executivo, indo de encontro com o art. 41 da L.O.M.A:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:33:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Desta maneira, o projeto de lei também infringe à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, pois a autorização de atribuições é de competência do poder executivo, ocorrendo vício na iniciativa:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...]

Insta observar que a presente proposição cumpre com os direitos sociais previstos na Constituição Federal, contudo existe constitucionalidade formal, ao infringir a iniciativa privativa do poder executivo, e por acarretar atribuições a administração pública privativa do poder executivo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:33:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:33:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105217&c=95P8CA>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 155 DE 2021

| Membro | Favorável | Contraário | Ausente | Assinatura |
|-----------------|-----------|------------|---------|------------|
| Aparecido Ramos | | | | |
| Ben Hur | | | | |



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:33:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105217&c=95P8CA>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 14/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2435/2022**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma que “Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2435 de 2022, de iniciativa da Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma, que altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

Art. 56 Ao Prefeito compete:
II - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Como também, é de competência privativa a iniciativa do Poder Executivo, conforme o inciso V do art. 41 da Lei Orgânica:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
[...]
V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105246&c=0M5Y1F>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 2435 DE 2022

| Membro | Favorável | Contrário | Ausente | Assinatura |
|-----------------|-----------|-----------|---------|------------|
| Aparecido Ramos | | | | |
| Ben Hur | | | | |



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105246&c=0M5Y1F>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 001/2022

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 192/2021**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária conforme específica."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria do vereador Vagner Chefer *"Dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária conforme específica."*

O Vereador Vagner Chefer argumenta no presente Projeto que a prevenção é a melhor estratégia para diminuir casos, fomentando o procedimento para que os municípios não recorram a mais insanas das maneiras de solucionar ou enfrentar em intempéries da vida. Essas ações devem ser imediatas, não só na prevenção como também na proteção posterior, a fim de salvar vidas e resguardar o direito de ir e vir da população como um todo.

Para complementar, o vereador ressalta que *"Contudo, não podemos nos ater somente a proteção, é muito importante a criação de meios para evitar o apto que já está em andamento que contenha fisicamente o suicídio."*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 24/02/2022 as 13:53:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, conforme inciso II do Art.52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, assuntos relacionados a planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistemas viários, parcelamento do solo, edificações, implantação de obras públicas e políticas habitacionais dos governos municipais.

Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 24/02/2022 as 13:53:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A redação dada pelo art. 28 da Lei nº 1.547/2005, diz que é de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes o gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, a coordenação e a execução das atividades de manutenção e reparos no Município de Araucária.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, **sou favorável ao prosseguimento do presente projeto**, deste modo, solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão, votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 24 de Fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vílson Cordeiro

Vereador Relator - COSP



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 24/02/2022 as 13:53:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 03, 2022

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei nº 99 de 2021, de iniciativa do Vilson Cordeiro, que Autoriza o Poder Executivo, a instituir o “Programa Araucária Conectada” no Município de Araucária, providências.

Relator: **VAGNER CHEFER**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei nº 99 de 2021, de iniciativa do Vilson Cordeiro, que Autoriza o Poder Executivo, a instituir o “Programa Araucária Conectada” no Município de Araucária, providências.

Justifica o Senhor Vereador Vilson Cordeiro que a cerne do Projeto de Lei é de implementar políticas públicas de acesso a informação através da Internet no nosso município, determinando pontos específicos para liberação de sinal Wi-Fi de forma gratuita, cidades como São Paulo, Porto Alegre e Curitiba utilizam dessa plataforma.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/02/2022 as 15:13:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 99/2021.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epografado, favoráveis ao trâmite.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/02/2022 as 15:13:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2022.

VAGNER CHEFER

ASSINATURA



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/02/2022 as 15:13:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 06, 2022

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 167 de 2021, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, que Dispõe sobre a autorização para criação de um Programa “Saúde Itinerante”, com unidade(s) móvel(eis) no Município de Araucária.

Relator: **Vagner Chefer**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 167 de 2021, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, que Dispõe sobre a autorização para criação de um Programa “Saúde Itinerante”, com unidade(s) móvel(eis) no Município de Araucária.. providências.

Justifica o Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que problema que se espera solucionar através da implantação deste Projeto são as grandes filas de espera para consultas eletivas, procedimento eletivo (Procedimentos médicos que são programados, ou seja, não são considerados de urgência e emergência). O projeto “Saúde Itinerante” vai prestar atendimento médico e de enfermagem, fará o cadastro de pacientes e formação de grupos educativos; exames preventivos como câncer de mama e útero, atualização de calendário vacinal, aferição, pressão, testagem glicêmica, além de ofertar testagem sorológica para HIV, Sífilis e Hepatite que apesar do incentivo governamental para o ingresso em faculdades, o estudante de idade avançada, dificilmente ingressa no mercado de trabalho, por há resistência por parte das empresas, dessa forma, o projeto de lei busca reservar 1% das vagas de estágio para pessoas acima de 60 (sessenta anos).



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/02/2022 as 14:39:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/02/2022 as 14:39:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO ao Projeto de Lei n.º 167/2021, seguindo Parecer da Diretoria Jurídica N° 229/2021.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, foram encontrados impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei N° 167/2021

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2022.

VAGNER CHEFER

ASSINATURA



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/02/2022 as 14:39:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 2.189 DE 2018

| Membro | Favorável | Contraário | Ausente | Assinatura |
|--------|-----------|------------|---------|------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/02/2022 as 14:39:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105333&c=50HD9Q>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER Nº 05/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 188/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a autorização para criação de um MUTIRÃO CONTRA FOME, com atração de artistas locais no Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 188/2021**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a autorização para criação de um MUTIRÃO CONTRA FOME, com atração de artistas locais no Município de Araucária e dá outras providências”.

Justifica o Exmo. Vereador que a presente proposição “*tem por objeto autorizar a criação de evento MUTIRÃO CONTRA A FOME, para a recepção de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal, que serão doados das mais variadas formas pelas redes de supermercados, distribuidores de alimentos e população em geral*”.

Aduz ainda o Edil que “é de extrema importância e urgência, que aprovado, este Projeto de Lei possa ser inserido já neste calendário, antes do Natal para que possamos auxiliar muitas famílias que com rendimento comprometido, oportunize um fim de ano mais fraterno e digno.”

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:39:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

“Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”(...)*

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:39:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A CF/88 prevê, em seu art. 6º, que a alimentação é um direito social. Vejamos:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifamos).

Logo, sendo a alimentação um direito fundamental, inerente à dignidade do ser humano e indispensável, deve o Poder Público, adotar políticas públicas se façam necessárias para promover e garantir esse direito positivado em nossa Carta Magna.

O Projeto de Lei em comento, salienta-se, autorizativo, propõe garantir essa segurança alimentar para a população do nosso Município, mediante arrecadação e distribuição de alimentos para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Ademais, a presente proposição além de sensibilizar a sociedade sobre a importância do tema em questão, soma àquelas já existentes, contextualiza o tema abordado e contribui para que políticas públicas de combate à fome sejam implantadas e garantidas em nosso Município.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº188/2021.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:39:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de fevereiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:39:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105148&c=L72E8>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER Nº 07/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 204/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Irineu Cantador, que “Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Araucária/PR e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 204/2021**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Araucária/PR e dá outras providências”

Justifica o Exmo. Vereador que “*O uso de bicicletas, utilizado tanto como meio de transporte pessoal, como algo para lazer e bem estar, está se consolidando como tendência mundial, bem como em nosso Município*”.

Aduz ainda o Edil que “*Todavia, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes perigosos para os ciclistas, vez que falta de conscientização de boa parte dos motoristas (...).*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:36:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

"Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40º, §1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(...)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:36:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A CF/88 prevê, em seu art. 6º, que o lazer é um direito social. Vejamos:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifamos).

Logo, sendo o lazer um direito fundamental, inherente à dignidade do ser humano e indispensável, deve o Poder Público, adotar políticas públicas se façam necessárias para promover e garantir esse direito positivado em nossa Carta Magna.

O Projeto de Lei em comento, propõe promover a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do nosso Município, em consonância com o disposto no §3º do art. 217 da CF/88. Vejamos:

“Art. 217 (...)

§ 3º O Poder Público **incentivará o lazer**, como forma de promoção social” (grifamos).

Ademais, a presente proposição além de sensibilizar a sociedade sobre a importância do tema em questão, soma àquelas já existentes, contextualiza o tema abordado e contribui para que políticas públicas de incentivo ao lazer e conscientização sejam implantados e garantidos em nosso Município.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:36:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Dante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº204/2021.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/02/2022 as 10:36:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105166&c=2DSP96>.